



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1178/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0021/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, que visa instituir o Conselho Municipal da Moda, e dá outras providências.

A propositura traz como justificativa a necessidade da criação de órgão colegiado municipal com o intuito de reunir o Poder Público e o Setor da Indústria da Moda para trabalhar pelo crescimento do setor, e assim beneficiar a Cidade de São Paulo e todos os envolvidos nessa indústria.

Por seu turno, estabelece atribuições ao Conselho Municipal da Moda, dentre as quais: a) discutir com o setor o calendário da Moda e Varejo da Cidade de São Paulo; b) estudar e efetivar políticas e ações de estímulos ao setor; c) desenvolver ações, eventos e campanhas nacionais e internacionais para promoção da moda, varejo e confecção na Cidade de São Paulo; d) executar outras atividades com o objetivo de promover, incentivar, desenvolver e dar sustentabilidade aos criadores e empreendedores da moda na Cidade de São Paulo em todos os seus segmentos (art. 1º).

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação na forma do Substitutivo.

Com efeito, no que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse diapasão, o projeto vai ao encontro do dever constitucional imposto ao Poder Público de fomentar a atividade econômica, insculpido no art. 174 caput do Texto Maior, in verbis:

"Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado." (grifamos)

Ademais, compete destacar a pertinência da proposta com os arts. 8º e 9º da Lei Orgânica, os quais possibilitam ao Poder Público a criação de Conselhos Municipais por meio de edição de lei específica.

A aprovação do projeto depende do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Todavia, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de adequar o presente projeto de lei à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, tendo em vista a ausência do dispositivo referente à data da vigência da lei.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0021/17.

Institui o Conselho Municipal da Moda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Moda, nos termos do inc. XVI c/c XVIII do art. 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo como atribuições:

I - discutir com o setor o calendário da Moda e Varejo da Cidade de São Paulo;

II - estudar e efetivar políticas e ações de estímulos ao setor;

III - desenvolver ações, eventos e campanhas nacionais e internacionais para a promoção da moda, varejo e confecção na Cidade de São Paulo;

IV - executar outras atividades com o objetivo de promover, incentivar, desenvolver e dar sustentabilidade aos criadores e empreendedores da moda na Cidade de São Paulo em todos seus segmentos.

Art. 2º O Conselho Municipal da Moda será composto por 13 (treze) membros, indicados da seguinte forma:

§ 1º Pelo Poder Executivo Municipal, deverão integrar o Conselho Municipal da Moda um representante de cada um dos seguintes órgãos municipais, indicados pelo prefeito:

I - Secretaria Municipal da Fazenda - SF;

II - Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE;

III - Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI;

IV - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

V - Empresa de Turismo da Cidade de São Paulo - SPTURIS.

§ 2º Pelo Poder Legislativo Municipal, deverão integrar o Conselho Municipal da Moda 3 (três) cidadãos, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 3º Pelo setor privado deverão integrar o Conselho Municipal da Moda 5 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º O Presidente do Conselho Municipal da Moda será indicado pelo prefeito, dentre os representantes do Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º O Secretário Executivo do Conselho da Moda será designado pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. Considerando a natureza dos assuntos em pauta, o Conselho Municipal da Moda poderá convidar para participar das sessões outros Secretários Municipais, Presidentes de Órgãos da Administração Indireta Municipal, Secretários Estaduais e membros do setor privado especialistas nas áreas objeto de discussão.

Art. 5º O Conselho da Moda, presente a maioria dos Conselheiros, reunir-se-á bimensalmente e extraordinariamente sempre que o seu Presidente determinar.

Art. 6º As decisões do Conselho da Moda serão tomadas sob a forma de deliberação.

Art. 7º A organização e o funcionamento do Conselho da Moda serão definidos em regimento interno, por ele aprovado.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/09/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente
Caio Miranda Carneiro - PSB - relator
Claudinho de Souza - PSDB
Janaína Lima - NOVO
José Police Neto - PSD
Reis - PT
Rinaldi Digilio - PRB
Sandra Tadeu - DEM - contrário
Soninha Francine - PPS - contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/09/2017, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.